



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 124/2024

Ementa: Designação de Autoridade de Monitoramento da LAI – Lei de Acesso à Informação do CREA-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXX, do artigo 92, do Regimento do CREA-RN;

Considerando o artigo 40, da Lei nº 12.527/2011 e a Decisão Plenária do Confea nº 2260/2023.

Considerando o Manual de Aplicação da Lei de Acesso à informação do Sistema Confea/Crea,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO**, Matrícula nº 12193, Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência, em âmbito do CREA-RN, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, orientar, monitorar e recomendar medidas para sua implementação e aperfeiçoamento nos termos do artigo 40 da Lei nº 12571/2011, da Decisão Plenária Confea nº 2260/2023 e do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à informação do Sistema Confea/Crea.

Art. 2º. Compete a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do CREA-RN:

- a) assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;
- b) avaliar e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e apresentar ao presidente do Conselho relatório anual sobre o seu cumprimento;
- c) recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implementação da Lei 12.571/2011, a Decisão Plenária Confea nº 2260/2023 e o Manual de Aplicação da Lei de Acesso à informação do Sistema Confea/Crea;
- d) orientar as unidades organizacionais no que se refere ao cumprimento Lei 12.571/2011, a Decisão Plenária Confea nº 2260/2023 e o Manual de Aplicação da Lei de Acesso à informação do Sistema Confea/Crea;
- e) encaminhar à Controladoria do Confea, até o dia 20 de cada mês, declaração devidamente assinada acerca da atualização da publicação dos documentos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete da Presidência

divulgação das informações de que trata o art. 8º, da PL nº 2260/2023, do CONFEA, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, daquela PL (Modelo de declaração acerca da publicização das informações e documentos da prestação de contas no Portal da Transparência e Prestação de Contas).

- f) manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente;
- g) promover campanha para fomentar a cultura da transparência no Conselho e a conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação; e
- h) promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência e Cumpra-se,

Natal-RN, 10 de maio de 2024.

ROBERTO WAGNER DA COSTA FERNANDES
Presidente do CREA-RN